



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1153 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior

EMENDA ADITIVA Nº

Altere-se à Medida Provisória nº1153/2022, de 29 de dezembro de 2022, no Art. 3º, que altera o Art. 13, da Lei nº11.442/2007, passando o § 5º a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

Art. 13.....

§ 5º O seguro de que trata o inciso III do caput poderá ser feito em apólice globalizada, que envolva toda a frota do segurado com cobertura mínima de 35.000 DES (direitos especiais de saque) para danos corporais e 20.000 DES (direitos especiais de saque) para danos materiais.

JUSTIFICATIVAS

A presente emenda tem como objetivo melhor adaptar a contratação do seguro à realidade do mercado segurador e estabelecendo cobertura mínima, a exemplo do que já existe no seguro destinado ao transporte aéreo.



CD/23517.23798-00



* C D 2 3 5 1 7 2 3 7 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

Assim sendo, a fixação de 35.000 DES para danos corporais representa o equivalente a 200 vezes o salário mínimo atual, capital este necessário para garantia de um pagamento de indenização mensal de 1 salário mínimo para uma vítima de invalidez permanente com expectativa de pagamento por 45 anos. Trata-se de um critério objetivo que visa apenas minimizar as consequências trágicas de um acidente, e não uma solução para todo e qualquer evento.

Já o valor de 20.000 DES para danos materiais, representa a indenização do preço médio de veículo automotores de passeio no Brasil, também um parâmetro para fixação do valor mínimo de indenização.

Os valores acima mencionados são equivalentes a R\$241.700,00 para danos corporais e R\$138.114,00 para danos materiais, com base em janeiro de 2023.

Devemos ressaltar que a fixação desses valores mínimos é de extrema importância na medida que evita a fixação de valores extremamente baixos para as apólices, descaracterizando objetivos da lei, que é a proteção do cidadão e usuário de estradas e vias públicas.

Sala das Comissões, de de 2021.

Cezinha de Madureira
Deputado Federal
PSD/SP



CD/23517.23798-00



* C D 2 3 5 1 7 2 3 7 9 8 0 0 *

